



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo licitatório n.º: 126/2026

Inexigibilidade n.º: 14/2026

Credenciamento n.º: 04/2026

Objeto: Credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado pela Junta Comercial de sua federação, visando os serviços de coordenação, organização e venda de bens, através de licitação pública, para a alienação de bens móveis de propriedade do Município de Senador Amaral – MG / Poder Executivo.

Assunto: Decisão – Ref.: Impugnação apresentada por Gustavo Costa Aguiar Oliveira (Leiloeiro Oficial – JUCEMG n.º 507).

DECISÃO

1 – Relatório:

Trata-se de Impugnação ao Edital interposta pelo Leiloeiro Oficial Gustavo Costa Aguiar Oliveira (matriculado na JUCEMG sob o n.º 507), com fundamento no art. 164, da Lei n.º 14.133/2021, em face do Edital de Credenciamento n.º 04/2026 (Processo Licitatório n.º 126/2026, Inexigibilidade n.º 14/2026), cujo objeto é o credenciamento de leiloeiro oficial para coordenação, organização e alienação de bens móveis e imóveis do Município de Senador Amaral/MG.

O impugnante alega, em síntese, a existência de vício no instrumento convocatório quanto aos parâmetros de comissão estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência, item 2.1). Aponta que a fixação de percentual de 3% (três por cento) a título de comissão incidente sobre a alienação de bens imóveis cobrada do arrematante contraria a regra do *parágrafo único* do art. 24, do Decreto Federal n.º 21.981/1932, segundo o qual os compradores pagarão



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ N.º 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



obrigatoriamente 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados, independentemente da natureza móvel ou imóvel do bem.

Sustenta que a diferenciação estabelecida no Termo de Referência reduz indevidamente a remuneração legalmente assegurada ao leiloeiro público, violando o disposto no Decreto Federal n.º 21.981/1932 e o art. 9.º, alínea "d", do Código de Ética do Leiloeiro Oficial do Estado de Minas Gerais. Ao final, requer o recebimento e acolhimento da impugnação, com a consequente retificação do Edital para unificar o percentual de comissão cobrado dos arrematantes em 5% (cinco por cento) para todos os bens leiloados, acompanhada da suspensão da sessão e republicação do certame.

É o relatório do essencial. Passo a fundamentar e decidir.

2 – Da admissibilidade e tempestividade:

A petição de impugnação foi protocolada em 10/08/2026. O prazo final para credenciamento e protocolo dos envelopes restou fixado para o dia 21/08/2026. Constata-se a estrita observância ao prazo estipulado no art. 164, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza qualquer pessoa a impugnar edital de licitação até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Por conseguinte, estando presentes os pressupostos de legitimidade e tempestividade, a impugnação deve ser conhecida.

3 – Do Regime Remuneratório do Leiloeiro e da Necessidade de Adequação do Termo de Referência:

No mérito, assiste razão ao impugnante. A controvérsia cinge-se à definição do percentual de comissão devido ao leiloeiro oficial e pago obrigatoriamente pelos arrematantes na alienação de bens públicos móveis e imóveis. A atividade profissional de leiloeiro oficial é regulada pelo Decreto Federal n.º 21.981/1932, que em seu art. 24 estabelece a estrutura remuneratória aplicável às alienações promovidas por esse agente auxiliar, nos seguintes termos:

Art. 24. A taxa de comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ N.º 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

A leitura sistemática do dispositivo demonstra que o *caput* do art. 24 trata da comissão eventualmente pactuada com o comitente (vendedor), enquanto o parágrafo único cuida da comissão devida diretamente pelo comprador ou arrematante do bem. Em relação a esta última, com relação ao encargo do arrematante, a letra da lei fixa o percentual compulsório de 5% (cinco por cento) para qualquer espécie de bem alienado, seja ele móvel ou imóvel.

A orientação consolidada no Superior Tribunal de Justiça reconhece a natureza especial e cogente do percentual previsto no parágrafo único, do art. 24, do Decreto Federal n.º 21.981/1932 no que tange à comissão devida pelos arrematantes (*RMS n. 65.084/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 27/6/2023, DJe de 3/7/2023.*).

No âmbito do julgamento de procedimentos de contratação pública, o TJMG ratifica a incidência das regras da Lei Federal n.º 14.133/2021 combinadas com o parâmetro legal de regência da profissão de leiloeiro (*TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.163272-8/001, Relator(a): Des.(a) Manoel dos Reis Moraes, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/07/2024, publicação da súmula em 24/07/2024*).

No caso concreto do Edital de Credenciamento n.º 04/2026, nota-se que o corpo principal da minuta já contemplou de forma escoreta a regra legal nos seus itens 15.1 e 20.1, bem como nas Cláusulas Segunda e Terceira da Minuta do Contrato (Anexo IV), prevendo que a remuneração do leiloeiro será devida exclusivamente pelos compradores, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance de arrematação.

Não obstante, ao examinar o Anexo I (Termo de Referência, item 2.1), verifica-se uma divergência material: constou equivocadamente na tabela especificada a taxa de 3% (três por cento) para o Item 1 (Bens Imóveis) e de 5% (cinco por cento) para o Item 2 (Bens Móveis).



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ N.º 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Essa incongruência caracteriza equívoco de redação no Termo de Referência em relação ao corpo do Edital e à norma regente da profissão. A cobrança incidente sobre o comprador deve guardar estrita uniformidade com o texto legal estipulado no parágrafo único, do art. 24, do Decreto Federal n.º 21.981/1932 e no artigo 31, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021, fixando-se a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação para todos os bens objeto de leilão público (sejam móveis ou imóveis).

Dessa forma, impõe-se o acolhimento da impugnação apresentada para sanar o vício do Anexo I, adequando-se o item 2.1 do Termo de Referência para que passe a prever expressamente a comissão de 5% (cinco por cento) a ser paga pelo arrematante também quanto aos bens imóveis.

Tratando-se de alteração que afeta a especificação do objeto e as condições econômicas da execução no Termo de Referência, deve ser promovida a retificação do Edital com a republicação do aviso e a respectiva reabertura dos prazos de credenciamento, nos termos exigidos pelo artigo 55, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

4 – Dispositivo:

Ante o exposto, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 14.133/2021 e pelo Edital do Processo Licitatório n.º 126/2026 (Inexigibilidade n.º 14/2026, Credenciamento n.º 04/2026), **CONHEÇO** da Impugnação interposta por **GUSTAVO COSTA AGUIAR OLIVEIRA** e, no mérito, **JULGO PROCEDENTE**, determinando a adoção das seguintes providências administrativas:

a) A retificação do Anexo I (Termo de Referência, item 2.1) do Edital de Credenciamento n.º 04/2026, a fim de unificar em 5% (cinco por cento) o percentual de comissão do leiloeiro a ser pago exclusivamente pelos compradores/arrematantes, tanto para bens móveis quanto para bens imóveis;

b) A harmonização do Anexo I com o corpo do Edital (itens 15.1 e 20.1) e com a Minuta de Contrato (Anexo IV), bem como com o artigo 24, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 21.981/1932 e com o artigo 31, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021; e,



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ N.º 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



c) A republicação do Edital retificado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico oficial do Município de Senador Amaral, reabrindo-se integralmente o prazo para credenciamento de interessados, em cumprimento ao disposto no art. 55, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Publique-se no sítio eletrônico oficial do Município e notifique-se o impugnante acerca da presente decisão.

Senador Amaral/MG, 13 de agosto de 2026.

Santiago Ícaro Gianini
Agente de Contratação



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ N.º 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br